



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DA CARREIRA – CIS**

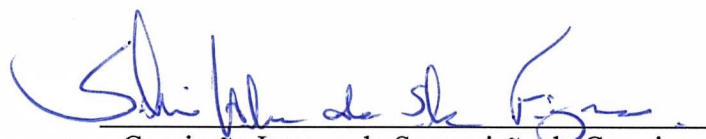
Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2023.

**OFÍCIO CIS Nº 21/2023**

Ao Gabinete da Reitoria.

Encaminhamos a minuta do REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO – CIS/UNIRIO - DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – PCCTAE solicitando que o mesmo seja incluso na pauta do próximo CONSUNI para aprovação.

Sem mais,

  
Comissão Interna de Supervisão da Carreira



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria dos Conselhos Superiores

RESOLUÇÃO SCS Nº XXX, DE XX DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (CIS/UNIRIO).

O Conselho Universitário (CONSUNI), em sessão ordinária realizada no dia XX de março de 2024, de acordo com o teor do Processo nº 23102.004431/2023-05, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (CIS/UNIRIO), que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

José da Costa Filho  
Reitor

TTDD: 005.1.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS  
CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – CIS UNIRIO

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO CIS UNIRIO

### Título I

#### Das disposições preliminares

Art. 1º - O regimento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS – da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO.

Art. 2º - A CIS foi instituída para atender o disposto no Art. 22, §3º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, tendo sido instituída pela Portaria MEC nº 2.519 de 15 de julho de 2005 e alterada pela Portaria MEC nº 2.562 de 21 de julho de 2005.

### Título II

#### Das Finalidades

Art. 3º - A CIS terá as seguintes finalidades:

I - Acompanhar a implantação do Plano de Carreira (PCCTAE), em todas as suas etapas;

II - Auxiliar a área de gestão de pessoas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, bem como os servidores da instituição, em aspectos relacionados ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (TAE);



- III - Fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no âmbito da UNIRIO;
- IV - Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do PCCTAE;
- V - fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal da UNIRIO em seus programas de capacitação, de avaliação de desempenho e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- VI - avaliar, anualmente, as propostas de lotação da instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- VII - Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da UNIRIO proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que o integram;
- VIII - Fiscalizar, acompanhar e supervisionar os recursos interpostos pelos Servidores Técnico-Administrativos;
- IX - Examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão;
- X - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a elaboração, o aperfeiçoamento e a modificação da política de pessoal para os servidores técnico-administrativos em Educação.

Parágrafo único. A CIS/UNIRIO terá vinculação administrativa ao Gabinete da Reitoria, mantendo sua autonomia na tomada de decisões quando no exercício das suas funções.

### Título III

Da composição, do mandato e da eleição.

#### Capítulo I

Da composição

Art. 4º A CIS/UNIRIO será constituída por representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, optantes pela carreira, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de no mínimo três e no máximo vinte, respeitada a proporção mínima de um representante a cada mil ou parcela maior do que quinhentos TAEs ativos, aposentados e instituidores de pensão.

§1º Os membros titulares tem direito a voz e voto, e os membros suplentes direito à voz,

Art. 5º- A CIS escolherá entre os seus membros:

- a) 01 (um) Coordenador;
- b) 01 (um) Coordenador adjunto;
- c) 01 (um) Secretário

§ 1º Será alocada a carga horária de 10 (dez) horas semanais para desempenho das funções de cada representante garantida frequência integral quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, seja em atividades administrativas ou delegadas por seu coordenador e/ou pelo Pleno.

§ 2º Os membros escolherão, entre si, o coordenador e o coordenador adjunto para um mandato de dezoito meses.

§ 3º Serão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos.

## Capítulo II

### Do mandato

Art. 6º- O mandato dos membros da CIS terá a duração de 03 (três) anos.

I - Perderá o mandato na CIS o servidor eleito que faltar, sem motivo justificado, a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou mais de 10 (dez) reuniões ordinárias intercaladas ou que assuma qualquer cargo de função gratificada e/ou comissionada e ou deixar de pertencer à categoria dos técnicos administrativos em educação.

II- Ao final de cada mandato, será formada pelos membros da CIS uma Comissão de transição, composta por 1/3 de seus membros, com mandato de 01 (um) mês.

Art. 7º Nos casos de vacância, a qualquer época, de representante nomeado, assumirá o próximo candidato, observada a ordem de classificação no processo eleitoral.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver mais nenhum candidato ou em que houver impossibilidade de assumir, serão realizadas novas eleições.

## Capítulo III

### Da eleição

Art. 8º A CIS/UNIRIO será composta por servidores Técnico-administrativos em Educação eleitos de maneira nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma Comissão Eleitoral formada paritariamente por membros indicados pela

33  
A

Administração Superior da UNIRIO e pela entidade sindical que representa os servidores técnico-administrativos em Educação, conforme art. 2º da Portaria do Ministério da Educação nº 2.519, de 15 de julho de 2005, modificada pela Portaria nº 2.562, de 21 de julho de 2005.

§ 1º As eleições serão realizadas trinta dias antes do término do mandato dos membros da CIS/UNIRIO.

§ 2º Noventa dias antes das eleições, o Pleno da CIS/UNIRIO solicitará à entidade sindical representativa da categoria dos servidores técnico-administrativos em Educação da UNIRIO, bem como à Administração Superior da UNIRIO, a constituição da Comissão Eleitoral que, de acordo com a legislação vigente, convocará os supracitados TAEs, integrantes do PCCTAE, para eleição direta dos candidatos a membros da CIS/UNIRIO.

Art.10 - A eleição será direta com voto secreto, realizada pela Comissão Eleitoral indicada pela ASUNIRIO, conforme definido no Artigo 2º da Portaria MEC nº 2.519/05.

Art.11- A Coordenação da CIS deverá comunicar à ASUNIRIO e a Administração da UNIRIO, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias do término dos mandatos, para que tomem as providencias necessárias para Construção da Comissão Eleitoral.

Art.12 - A ASUNIRIO terá prazo de 30 (trinte) dias, contados a partir do recebimento da comunicação da CIS, para informar oficialmente suas indicações à Administração da UNIRIO.

Art.13 - Caso a ASUNIRIO não proceda a indicação no prazo fixado no Art. 9º, caberá ao Reitor da UNIRIO a indicação dos membros da Comissão Eleitoral, respeitada a antecedência prevista no Art.6º, conforme definido no Art.2º da Portaria MEC 2.519/05.

Art.14 - Caso as providências cabíveis não forem tomadas até o término do mandato dos integrantes da CIS, seus mandatos serão prorrogados em caráter pro-tempore, até que ocorram as eleições e posse dos novos membros.

Art.15 - Poderão candidatar-se quaisquer servidores Técnico-Administrativos em Educação da UNIRIO integrantes do PCCTAE, ativos, exceto os que estejam:

I - Licenciados para trato de interesses particulares, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias;

II - Afastados por prisão em flagrante ou pelos demais motivos previstos em lei;

III - Cedido à outra instituição.

Art.16 - A posse se dará imediatamente após a publicação da Portaria no Boletim Interno da Instituição.

Art.17 - Compete a Comissão Eleitoral:

I - Fazer ampla divulgação do processo eleitoral, junto aos integrantes da carreira, , informando data, horário, locais ou formato de votação, se presencial ou virtual, e a relação nominal dos candidatos inscritos;

II - Fazer publicar as normas sobre os procedimentos para eleição;

III - Receber as inscrições dos candidatos, no período definido no edital;

IV - Referenciar os mesários ou supervisores da eleição, após indicação do diretor de cada Unidade/Órgão;

V - Proceder à eleição dos membros da CIS;

VI - Estabelecer data, hora, e local para abertura das urnas e escrutínio dos votos;

VII - Divulgar os resultados da eleição;

VIII - Resolver os casos omissos ao processo eleitoral.

#### Título IV

#### Da organização administrativa

Art.18 - A CIS terá a seguinte organização administrativa:

I - Colegiado;

II - Coordenadoria ;

III - Secretaria Administrativa.

Art.19 - O Colegiado é constituído por todos os membros da CIS UNIRIO, compete a todos:

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá retribuição financeira adicional para integrante da comissão pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de coordenador e coordenador adjunto.

I - Exercer as finalidades do Art.2º deste regimento;

II - Deliberar sobre questões pertinentes à CIS;

III - Comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e de subcomissões para as quais tenham sido designados;

IV - Estudar, avaliar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da Comissão;

V - Solicitar, quando necessário, vista de processos, e enviar diligências para obtenção de esclarecimentos;

VI - Executar as atividades em consonância com o planejamento proposto pela Comissão Interna e Comissão Nacional de Supervisão de Carreira;

VII - Apresentar, para a apreciação da CIS, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho da Comissão;

VIII - Requerer votação de matérias em regime de urgência;

IX - Escolher entre seus pares o Coordenador e o Coordenador Adjunto, assim como os substitutos em suas ausências e impedimentos;

X – Se autoconvocar, mediante proposição da maioria de seus membros;

XI – Eleger representante quando isso for necessário.

Parágrafo único. O Pleno constitui a instância máxima de deliberação da CIS/UNIRIO, decidindo por maioria simples dos votos.

Art. 20 - A Coordenadoria será formada por um coordenador e por um coordenador adjunto, eleitos pelos membros da CIS/UNIRIO em eleição direta para um mandato de dezoito meses, podendo ser reconduzido

§1º- Havendo vacância do cargo de Coordenador, a vaga será ocupada pelo Coordenador Adjunto;

§2º- Havendo vacância do cargo de Coordenador Adjunto, a vaga será ocupada por qualquer outro membro da Comissão, eleito pela maioria dos votos dos membros da CIS.



Art.21 - São atribuições da Coordenadoria:

§1º- Do Coordenador (a):

I - Representar a Comissão;

II - Convocar e presidir reuniões;

III - Distribuir aos membros da CIS, para exame, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV - Designar subcomissões de acordo com critérios definidos pela CIS;

V - Baixar instruções normativas necessárias ao funcionamento interno da Comissão;

VI - Encaminhar propostas decorrentes das decisões da Comissão;

VII - Acompanhar o desempenho das atividades da Comissão, tomando as providências necessárias;

VIII – administrar o pessoal e os recursos materiais colocados à disposição da CIS/UNIRIO;

IX - Proceder à solicitação de bens patrimoniais;

X - Propiciar as condições necessárias ao alcance das metas e objetivos definidos pelos membros da CIS;

XI - Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão;

Parágrafo Único: Na ausência do (a) Coordenador (a), suas atribuições serão exercidas pelo Coordenador (a) Adjunto (a).

§2º- Do Coordenador (a) Adjunto (a):

I - Substituir o Coordenador (a) em suas ausências ou impedimentos;

II - Realizar atividades administrativas pertinentes à CIS por designação de seu Coordenador (a);

III – decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Pleno na reunião seguinte; e

IV – exercer outras atividades designadas pelo Pleno da CIS/UNIRIO.

Art.22 - Da Secretaria Administrativa:

- I - Preparar e redigir documentos da CIS;
- II - Organizar arquivos e fichários;
- III - Receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS;
- IV - Expedir as convocações para reuniões e controlar a frequência dos membros da Comissão;
- V - Manter sistema de controle das atividades da CIS;
- VI - Lavrar as atas das reuniões da CIS;
- VII - Manter o controle de material de consumo e permanente da CIS, além de zelar pela sua correta utilização;
- VIII - Dar encaminhamento às atividades determinadas pelo Coordenador da CIS;
- IX - Manter o Coordenador da CIS informado de suas atividades;
- XI - Agendar atendimento aos servidores técnico-administrativos em Educação;

## Título V

### Das Sessões

Art.23 - A CIS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente a qualquer tempo por convocação do seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- A convocação para reuniões extraordinárias da CIS UNIRIO deverão ser marcadas com antecedência mínima de 24 horas.

§2º- As matérias submetidas à CIS serão apreciadas com presença da maioria simples de seus membros.

§3º É vedado ao membro da CIS/UNIRIO manifestar, emitir parecer e votar em processos de seu interesse pessoal, do cônjuge, parente consanguíneo ou afim até terceiro grau.

§4º- As decisões da CIS serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o voto de qualidade.

§5º Todas as decisões deverão constar em ata.

Art.24 - As reuniões ordinárias da Comissão são públicas.

Art.25 - Qualquer servidor poderá, a qualquer momento, submeter matéria relativa ao PCCTAE à apreciação da Comissão,

Art.26 - A Comissão poderá solicitar à UNIRIO assessoria técnica e jurídica nos assuntos de que necessitar.

Parágrafo Único: Poderão ser criadas Subcomissões de caráter temporário, e os membros serão designados pela Comissão e/ou pelo Coordenador, para análises de pareceres.

Art.27 - Fica assegurado a todo o servidor Técnico-Administrativo da UNIRIO, o direito a esclarecimento e defesa junto à Comissão, em assuntos de seu interesse, relacionados ao PCCTAE.

Art.28 - Será garantida a frequência integral a todos os membros quando em atividade pela CIS, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu Coordenador ou pelo colegiado, para cumprimento das atribuições da mesma, onde 01 (um) dia de atividade na CIS corresponde a 01 (um) dia de trabalho, com base no Artigo 7º da Portaria 2.519/05.

Parágrafo Único: Caso o membro da CIS realize as atividades da Comissão em dia e horário diferente de sua escala de trabalho, o mesmo deverá fazer a compensação de carga horária em outro dia acordado entre o Servidor e sua chefia imediata.

## Título VI

### Das disposições gerais

Art.29 - A CIS terá a sua disposição apoio técnico, administrativo, material e toda infraestrutura necessária à execução de suas atividades, viabilizada pela Reitoria, conforme Art.8º da Portaria nº 2.519/05.

Parágrafo único. A instituição terá como meta promover e apoiar ações de capacitação para todos os integrantes da Comissão Interna de Supervisão, conforme Portaria MEC nº 27/2014

Art.30 - A CIS terá acesso a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

Art.31 - A iniciativa das proposições à CIS será do Coordenador da Comissão, de qualquer um de seus membros, de dirigente da UNIRIO ou de Servidores Técnico-Administrativos pertencentes ao PCCTAE, através de requerimento assinado, datado e protocolado.

§2º- A CIS poderá requerer assessoria técnica à Administração da UNIRIO, mediante justificativa.

Art.32 - Os trabalhadores da Comissão serão considerados de natureza preferencial e tem para os seus executores prioridade sobre quaisquer outras atividades da Instituição. Fica assegurado ao membro da CIS o direito de continuar executando suas atividades em seu setor de trabalho, não podendo ser transferido para outro setor sem sua concordância.

Art. 33 - Caberá à CIS/UNIRIO acompanhar, fiscalizar, orientar e avaliar efetivamente o trabalho de todas as comissões e instâncias instaladas na UNIRIO que tratem de assuntos referentes à política de gestão de pessoal no âmbito do PCCTAE.

Art.34 - É vedada a qualquer membro da CIS a percepção de proventos por tarefas executadas junto à Comissão.

Art.35 - O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da CIS, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo ser referendado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Não poderão ser propostas modificações a este regimento no ano do processo eleitoral da CIS/UNIRIO.

Art.36 - A CIS/UNIRIO deverá apresentar anualmente suas atividades e o plano de trabalho vigente à comunidade universitária.

Caberá a cada gestão da CIS/UNIRIO apresentar, no término de cada mandato, o relatório dos trabalhos realizados e os encaminhamentos pendentes para a gestão subsequente.

## Título VII

### Das disposições finais e transitórias

Art.37 - Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Coordenador da Comissão, após deliberação da Comissão.

Art.38 - Revogada as disposições em contrário, após sua aprovação pelo Conselho Universitário, A Universidade promoverá sua divulgação nos órgãos competentes.

Art. 39 - Este regimento entrará em vigor a partir da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.



Universidade Federal do  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Reitor

Nº: 23102.004431/2023-05  
Pg.: 19 | Rubrica:

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2024.

Senhora Secretária dos Conselhos Superiores:

Encaminho o presente Processo para inclusão na pauta da próxima sessão do Conselho Universitário (CONSUNI).

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por  
JOSE DA COSTA  
FILHO:63341735704  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=videoconferencia,  
ou=33683111000107,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO,  
ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA  
COSTA FILHO:63341735704

José da Costa Filho  
Reitor